



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 DE 10/09/2015

Dispõe sobre a definição de Bens e Serviços de Informática no Instituto Federal Catarinense

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.352 de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Definir, através da verificação das normas (legislação) vigente, itens considerados bens e serviços de informática no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Define-se como bens e serviços de informática:

Conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se bens e serviços de informática:

I. máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

partes, peças e suporte físico para operação;

II. Programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

III. Serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I e II

Art. 4º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I. Aos itens dos segmentos de áudio; áudio e vídeo; e lazer e entretenimento, ainda que incorporem tecnologia digital;

II. Bens e serviços considerados de automação como:

a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

b) equipamentos para automação;

c) serviços técnicos associados a automação.

III. Equipamentos de geração e armazenamento de energia elétrica, bem como seus serviços técnicos associados;

IV. Serviços de monitoramento e instalação de sistemas de vigilância;

V. Bens e serviços de informática, provenientes de projetos de pesquisa ou extensão contemplados por Editais internos ou externos, mesmo que estes sejam futuramente incorporados ao patrimônio da instituição e adquiridos com recursos disponibilizados para o próprio pesquisador ou extensionista.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os bens e serviços dispostos nesta Instrução Normativa, são considerados bens comuns para fins do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

Art. 6º. Para a aquisição de um bem ou serviços considerado de informática, este deve estar alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. Para bens ou serviços que não estejam contemplados nesta Instrução Normativa, serão consultados junto ao Sistema de Administração dos Recursos de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal ou ao Fórum de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense para sua classificação.

Art. 8º. Bens e serviços de informática, provenientes de projetos de pesquisa ou extensão contemplados por Editais internos ou externos, para sua aquisição, devem ser consultados a TI para alinhamento e adequação com o parque tecnológico existente.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 10 de setembro de 2015.


NERI JORGE GÓLYNSKI
Reitor Substituto